E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.095.782-5
DATA: 02/06/2025

PARECER CEE/CES n.º 65/2025 APROVADO EM 09/07/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado no *campus* de Paranavaí, pela Unespar.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: *Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 02/12/2025 até 01/12/2029. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 406/2025 (fl. 154) e Informação Técnica n.º 56/2025-Seti/CES/GS (fls. 152 e 153), ambos de 13/06/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado no *campus* de Paranavaí, mediante Ofício n.º 121/2025 – Unespar/Reitoria/Prograd, de 05/06/2025. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/2013, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/2001, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco n.º 848. O Decreto Estadual n.º 9.538/2013, de 05/12/2013, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/2013, de 06/11/2013, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 05/12/2013 até 05/12/2018. O recredenciamento da Universidade foi obtido mediante Decreto Estadual n.º 2.374/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/2019, com

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.095.782-5
fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/2019, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/2018 até 05/12/2026.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

– reconhecimento: n.º 3.822/2008, DOE de 19/11/2008.0 de 31/07/1967, D.O.U. de 03/08/1967.

b) Portaria Seti:

– última renovação de reconhecimento: n.º 103/2021, DOE de 30/07/2021, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 73/2021, de 14/07/2021, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 02/12/2021 até 01/12/2025. (fl. 03)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado no *campus* de Paranavaí, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato à fl. 04, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52, parágrafo único do artigo 55, e artigo 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020:

> Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (…)
> Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (…)
> Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.
> Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.400 horas (três mil e quatrocentas) horas, 70 (setenta) vagas anuais, turnos de funcionamento diurno e noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos. (fl. 05)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fls. 51 a 53, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 35 e 46-48. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 150.

O curso tem como coordenadora a professora Edinéia Fátima Navarro Chilante, graduada em História, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM-1992), com Segunda Licenciatura em Pedagogia, pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (Uniasselvi-2024), mestre em Educação, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM- 2005) e doutora em Educação, pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp-2013), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE). (fl. 141)

O quadro de docentes é constituído por 26 (vinte e seis) professores, sendo 22 (vinte e dois) doutores e 04 (quatro) mestres. Destes, 16 (dezesseis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 10 (dez) possuem Contrato em Regime Especial (CRES). (fls. 142 a 147)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fl. 149:

Relação de ingressantes e concluintes nos últimos anos							
Ingressantes [1]		Concluintes [2]					
Ano de ingresso	Estudantes	2020	2021	2022	2023	2024	Total [5]
Antes de 2017 [3]		6					6
2017	60	36	2	1	1	1	41
2018	60	3	37	3	1	1	45
2019	59		1	32	1	2	36
2020	70				26	5	31
2021	40					16	16
Total [4]	289	45	40	36	29	25	175
Relação							60,55%

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2020 a 2024 conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2017 a 2021, observa-se a porcentagem de 60,55% de concluintes.

Sobre a inserção das ações de extensão no currículo do curso, a Unespar informa, às fls. 10-12, 50, 55, 79, 91, 127, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo a transcrição de algumas informações fornecidas pela instituição:

> [...]
> Art. 5º - De acordo com a Resolução 038/2020 – CEPE/UNESPAR, as atividades de ACEC podem ser desenvolvidas em disciplinas ou em

ações extensionistas: programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço, as quais se organizam em 5 (cinco) modalidades. No Curso de Pedagogia, foi feita a opção pelas modalidades ACEC II, ACEC III e ACEC IV, a saber:

- ACEC II: disciplinas obrigatórias e/ou optativas, e estágios supervisionados, com previsão de uma parte de sua carga-horária destinada à participação dos discentes como integrantes da equipe executora de ações extensionistas cadastradas na UNESPAR, conforme diretrizes estabelecidas nos PPC do curso (Carga horária total: 240 horas)

- ACEC III: participação de discentes como integrantes das equipes executoras de ações extensionistas não-vinculadas às disciplinas constantes nos PPC‘s dos cursos de Graduação e Pós-graduação da UNESPAR. (Carga Horária: até 60 horas)

- ACEC IV: participação de discentes como integrantes da equipe organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos vinculados a Programas e Projetos de Extensão da UNESPAR. (Carga Horária: até 80 horas)

(...)

MODALIDADE A QUE ESTÁ VINCULADA	HORAS/RELÓGIO
Atividades formativas	120
Estágio supervisionado	120
Atividades teórico-práticas de aprofundamento	100
Total Curricularização Extensão	340

Do apresentado pela Unespar sobre as ações de extensão, esta relatora reforça que o estágio supervisionado deve ser um espaço privilegiado para a preparação profissional do discente, desta forma cabe à IES observar e avaliar a destinação de carga horária em concomitância com a extensão, sob pena de descaracterização tanto de uma ação como de outra.

Esta Câmara entende que o campo de estágio é um local privilegiado para realização de ações de extensão, contudo, a carga horária não pode ser sobreposta, de acordo com a Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, de modo que a integralidade do Estágio não seja comprometida. Conforme verifica-se na matriz curricular do curso, existe destinação de 120 horas do Estágio para realização de ações de extensão.

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no projeto pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. […]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

Em conformidade com a Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, o curso deverá ser adequado às disposições dessa norma no prazo de (02) dois anos, contados a partir de 01/07/2024, data em que entrou em vigor, conforme estabelece o Parecer CNE/CP n.º 05/2025, de 11/03/2025.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado no *campus* de Paranavaí, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 02/12/2025 até 01/12/2029, com fundamento nos artigos 47 e parágrafo único do artigo 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.400 horas (três mil e quatrocentas) horas, 70 (setenta) vagas anuais, turnos de funcionamento diurno e noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos.

Determina-se à IES que por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

b) realize a revisão da carga horária dos componentes curriculares, de modo a não sobrepor Estágio Supervisionado e Extensão Universitária, em atendimento à Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES